COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARECER FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022
CONTRATOS Nº 036/2022, 070/2022, 243/2022 E 299/2022.

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por seus membros constituídos que abaixo subscrevem, em razão do descumprimento contratual da empresa, **SABIÁ E ROCHA LTDA,** esta que decorre pelos motivos a seguir alinhavados dá seu parecer.

Enviada Ordem de Fornecimento pela Secretaria responsável para a empresa contratada afim de fazer-se adequar em cumprimento contratual, na urgência da situação e no compromisso pactuado, promoveu a notificação por esta Comissão no devido prosseguimento.

A empresa justificou que, devido fatores externos, estava faltando estoques de alguns materiais nos seus respectivos fornecedores, e que nao conseguiram a reposição dos mesmos em tempo hábil, ocasionando a não entrega. Por conseguinte, solicitou a empresa SABIÁ E ROCHA LTDA, ora Contratada o pedido de dilação do prazo por mais 1**0 (dez) dias** para a entrega do produto, com justificativa enviada (fl.19, Processo Administrativo n° 22/2022). Sendo que, de um total de 12 (doze) ordens de fornecimento, haviam 8 (oito) que ao findar este prazo solicitado completariam um mês desde sua solicitação, enquanto o que fora acordado e firmado no ato da contratação era 24 (vinte e quatro) horas.

Sendo assim, a Comissão de Processo Administrativo, na aplicação da garantia do devido processo legal, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa da Contratada, juntamente com a com a negativa de concessão de dilação de prazo, visto à urgencia em que já se encontravam todas as Secretarias do município, (Administração,

ELIEL

Saúde, Turismo e Cultura, Agricultura e Meio Ambiente, Transporte e Educação), frente ao risco de falta dos produtos básicos nestas e o consequente desatendimento à qualidade do aceio de tais, que no qual é requisito primordial para o excelente atendimento nesta municipalidade, que alude-se um custo além, ora, entende-se por um maior peso ao erário, devido à antecipada distribuição de seus orçamentos, que nesta ocasião fora descumprido.

Entretanto, mesmo negado, passado eventual prazo, a empresa somente conseguiu despachar tais materiais no dia 17 de novembro, tendo sua chegada ao município em 19 de novembro, que por todos os gestores de fundo, foram recusadas as respectivas entregas, visto ao consequente desinteresse da municipalidade oriundo da violação dos termos contratuais, e que pese, a quebra de confiança que a administração vislumbrava neste pacto. Por fim sem a execução do contrato, ou sequer justificativa adequada, não restando outra alternativa a não ser no exercício do Poder Discricionário desta Administração Pública.

Cumpre mensionar que estando portanto, salveguardado no anseio da legislação vigente:

> *Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
> *Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá,garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
> *I - advertência;*
> *II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

Conforme ditames de Lei, descrevem os contratos administrativos n° 036/2022, 070/2022, e 299/2022 celebrados, assim prevendo:

> *8.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS**;*
>
> *8.3.4 – Em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida, a multa poderá ser aplicada de acordo com a lei.*

Em respeito ao Inciso II deste art. 87 da Lei nº 8.666 de 1.993 que prevê como base de aplicação de sanção o ditame do Edital ou contrato, quando este último remete-se à forma prevista ao primeiro, têm-se:

> ***15.1.1.** Poderão ser aplicadas ainda, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:*

ELIEL

15.1.1.2. *Multa de até 10% (dez por cento) do valor dos itens adjudicados/homologados à licitante ou valor total do contrato caso a* ***LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA*** *não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;*

E conforme o contrato administrativo n° 243/2022 celebrado, que dita:

Cláusula 13ª - Das Penalidades

I- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Chapadão do Céu – GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

b) Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

Por todo o exposto, devidamente fundamentado aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) dos valores dos contratos n° 036/2022, 070/2022, e 299/2022, totalizando a soma dos mesmos, a quantia de **R$ 237,34 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)**; com 20% (vinte por cento) do valor do contrato 243/2022, totalizando a quantia de **R$ 976,44 (novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos),** quantificado estes valores no total de **R$ 1.213,79 (Um mil duzentos e treze reais e setenta e nove centavos),** que deverá ser recolhido por DUAM.

Solicita-se por memorando destinado à Superintêndencia da Receita Tributária, emissão de DUAM no respectivo valor de **R$ 1.213,79 (Um mil duzentos e treze reais e setenta e nove centavos),** que deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua emissão.

Por fim, notifica-se a empresa Contratada, após o DUAM emitido dos valores levantados, para ciência visto sua inércia quanto a resposta à notificação de instauração de processo administrativo desfigurando-se seu direito de ampla defesa,

ELIEL

que fora ignorado perante essa Comissão e configurando sua revelia.

REMETA-SE o presente Termo às Secretarias participantes dos contratos do certame em epígrafe, e INTIMA-SE para manifestação de seu interesse ao processo, no liame do parecer da Comissão.

- Secretaria de Cultura e Turismo.
- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio.
- Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana.
- Secretaria de Educação.
- Secretaria de Administração.
- Fundo Municipal de Assistencia Social

Publique-se,

Intime-se,

Cumpra-se.

Chapadão do Céu/GO, 09 de dezembro de 2022.

LAURO DIAS DA SILVA
Presidente de C.P.A

RICARDO HIMURO
Membro de C.P.A.

ELIEL FELIPE JORGE CAMPOS
Membro de C.P.A.